



PAUTA CCT 2020/2021



**NEGOCIAÇÃO DA A.C.T
2020/2021**

FNTTA X LATAM S/A



PAUTA CCT 2020/2021



02-REAJUSTE DOS SALÁRIOS

Os salários dos aeroviários, vigentes em 30 de novembro de 2020, serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2020, com 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) dos últimos doze meses, mais 1% (um por cento), à título de aumento real.

2.1 - Os pisos salariais vigentes em 30 de novembro de 2020, terão o reajuste de 10% (*dez por cento*). Conforme a cláusula terceira.



PAUTA CCT 2020/2021

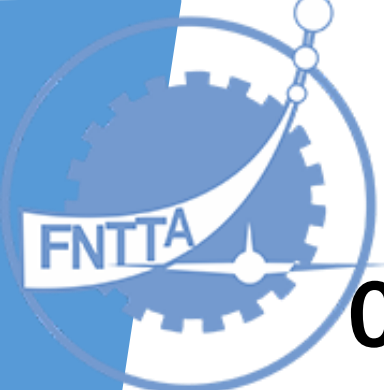


01-REAJUSTE DOS SALÁRIOS.

2.2 - Fica expressamente autorizada a compensação, pela empresa, de todas as antecipações salariais concedidas no período de 1º de dezembro de 2019 até a data da assinatura da presente Convenção.

Não poderão ser compensados os aumentos reais de salário concedidos por merecimento, por acordo individual ou por motivo de promoção do aeroviário, durante o período de 1º de dezembro de 2019 até 30 de novembro de 2020.

2.3 - Para os aeroviários admitidos após 1º de dezembro de 2020 e que exerçam função para a qual não haja paradigma, na forma da lei, é facultada às empresas a aplicação proporcional do reajuste previsto no "caput" desta cláusula, na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado no período de 1º de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020.



PAUTA CCT 2020/2021



03-REAJUSTE DOS SALÁRIOS - PISO SALARIAL

Os pisos salariais serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2020, conforme estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula segunda, acima, e terão para os seguintes valores:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.466,11.
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES	R\$ 1.611,23.
AGENTE DE PROTEÇÃO	R\$ 1.671,32.
OPERADOR DE EQUIPAMENTO	R\$ 1.720,18.
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES	R\$ 2.344,31.



PAUTA CCT 2020/2021



05-VALE REFEIÇÃO.

A empresa fornecerá, a partir de 01 de dezembro de 2020, vale refeição no valor de R\$ 23,42 (vinte três reais e quarenta e dois centavos), para os aeroviários com jornada de trabalho de 06 (seis) horas, e de R\$ 31,93 (trinta e um reais e noventa e três centavos), para os aeroviários com jornada de trabalho de 08 (oito) horas, exceto quando a empresa fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros, ressalvadas as condições mais favoráveis.

5.1 - A empresa manterá o fornecimento de Vale Refeição no período a qual os aeroviários permanecerem no regime de teletrabalho na sua totalidade.

5.2 - A empresa fornecerá um Vale Refeição Regionalizado para os aeroviários, ou seja, para cada Estado onde a empresa opere, fins se ter uma melhor rede de atendimentos e preços de refeições mais competitivos



PAUTA CCT 2020/2021



06-DIÁRIA/HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO.

Ressalvadas as condições mais favoráveis, as empresas pagarão, a partir de 01.12.2020, o valor de R\$ 66,24 (*sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos*) por refeição (almoço ou jantar) aos seus empregados, e 25% (*vinte e cinco por cento*) desse valor, a título de café da manhã, quando não incluído na conta do hotel; no caso de prestação de serviços fora da base do aeroviário, no território nacional, desde que não recebam, para o mesmo fim, diárias. Despesas de hospedagem e transporte serão por conta das empresas.



PAUTA CCT 2020/2021



07-SEGURO.

As empresas pagarão a partir de 01 de dezembro de 2020, um seguro de vida em benefício de seus empregados aeroviários, sem ônus para os mesmos, cobrindo morte e invalidez permanente, total ou parcial, no valor de R\$ 18.953,86 (*dezoito mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos*).



PAUTA CCT 2020/2021



08-MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO.

Por descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção, em prejuízo de algum aeroviário determinado, a empresa infratora pagará, a partir de 01 de dezembro de 2020, multa no valor de R\$ 139,91 (*cento e trinta e nove reais e noventa e um centavos*), em favor de cada aeroviário prejudicado.



PAUTA CCT 2020/2021



09-VALE ALIMENTAÇÃO.

Será fornecido vale alimentação aos aeroviários, que não tem natureza salarial, a partir de 01 de dezembro de 2020, sem ônus para os mesmos, até o dia 20 de cada mês, no valor de R\$ 459,21 (*quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos*), para funcionários cujo salários em 01 de dezembro de 2020, sejam iguais ou inferiores a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).



PAUTA CCT 2020/2021



09-VALE ALIMENTAÇÃO.

9.1. Será fornecido vale alimentação extra aos aeroviários, que não tem natureza salarial, salarial a partir de 01 de dezembro de 2020, sem ônus para os mesmos, até o dia 20 de cada mês, de acordo com a faixa salarial, conforme tabela abaixo:

Faixa salarial	VA Regular	VA Extra - Limitado a 12 meses
Piso até R\$ 2.574,84	R\$ 459,21	R\$ 111,06
R\$ 2.574,85 a R\$ 3.816,84	R\$ 459,21	R\$ 148,07
R\$ 3.816,85 a R\$ 6.500,00	R\$ 459,21	R\$ 185,10
A partir de R\$ 6.500,00	Não há	R\$ 459,21



PAUTA CCT 2020/2021



09-VALE ALIMENTAÇÃO.

9.3 - A empresa fornecerá um Vale Alimentação Regionalizado para os aeroviários, ou seja, para cada Estado onde a empresa opere, fins se ter uma melhor rede de atendimentos e preços de alimentos mais competitivos.



PAUTA CCT 2020/2021



10.5-PRORROGAÇÃO DE JORNADA/AUXILIO ALIMENTAÇÃO.

Na hipótese de prorrogação que ultrapassar 02 (*duas*) horas, o empregador fornecerá auxílio alimentação ao aeroviário, a partir de 01 de dezembro de 2020, no valor correspondente a R\$ 15,95 (*quinze reais e noventa e cinco centavos*) exceto quando fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros.



PAUTA CCT 2020/2021



15 - TRABALHO SEMANAL.

15.2 As escalas dos aeroviários que trabalhem em regime de revezamento, deverão observar a seguinte forma: 05 (cinco) dias de trabalho por 01 (um) dia de folga



PAUTA CCT 2020/2021



53 - FORNECIMENTO DE EPI's.

A empresa deverá disponibilizar locais para a adequada higiene e demais materiais e ações relacionados a saúde e integridade de seus trabalhadores, tais como:

- a) Locais adequados em especial a lavagem das mãos com água e sabão;
- b) Fornecimento de álcool em gel em todos os postos de trabalho, bem como a disponibilização de máscaras;
- c) Medição de temperatura de todos que adentram a empresa. Apresentando febre, o aeroviário deverá ser encaminhado ao médico da empresa e/ou clinica mais próxima do local de trabalho;
- d) Passar orientações quanto ao contato físico com clientes, fornecedores e colegas de trabalho;
- e) Manter a distanciamento de no mínimo 1 metro e meio entre os postos de trabalho.



PAUTA CCT 2020/2021



53.1-FORNECIMENTO DE EPI's.

A empresa deverá criar uma Central de Saúde, com ramal de atendimento para os aeroviários que tiverem qualquer tipo de sintoma relacionado à Covid-19, inclusive instruir os aeroviários quanto as precauções a tomar para evitar a proliferação do Corona vírus.



PAUTA CCT 2020/2021



54 - DA AJUDA DE CUSTO TELETRABALHO.

A empresa concederá para os aeroviários que estão em regime de Teletrabalho, uma ajuda de custo em dinheiro, mediante pagamento direto ou reembolso, no valor mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pago de uma única vez, a cada ano, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como conceder em comodato, cadeira anatômicas e ergonômicas, em conformidade a NR 17.



PAUTA CCT 2020/2021



54 - DA AJUDA DE CUSTO TELETRABALHO.

54.1 - Caso não conceda em comodato a cadeira, será acrescido no valor da ajuda de custo um adicional de R\$ 900,00 (novecentos reais).

54.2 - A ajuda de custo prevista no caput e no item 54.1 não integrará a remuneração do empregado.

54.3 - A ajuda de custo prevista nesta Cláusula será devida exclusivamente para o empregado em regime de teletrabalho caso ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da duração do trabalho mensal.

54.4 - A cadeira para utilização no exercício das atividades deverá ter as características recomendadas pela NR17, independentemente da responsabilidade pela aquisição. O empregado é responsável pela sua guarda, conservação e, no caso de concessão em comodato, devolução.



PAUTA CCT 2020/2021



55 - CONTROLE DE JORNADA HOME OFFICE.

A empresa deverá utilizar equipamento e/ou programa de computador para o registro dos horários de trabalho dos seus empregados em regime de teletrabalho, bem como do intervalo para refeição.



PAUTA CCT 2020/2021



56 - PLANO DE SAÚDE REGIONAL.

A empresa criará um plano de saúde para os aeroviários de forma regional, ou seja, para cada Estado onde a empresa opere, para fins de ter uma melhor rede de atendimentos e mensalidade mais competitiva.



PAUTA CCT 2020/2021



A FNTTA agradece as Empresas pela oportunidade.

F I M